

## **REGIMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS**

A Diretoria Nacional do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, CBCE/DN, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as propostas apreciadas na Assembléia Geral Ordinária do XV Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, CONBRACE, resolve instituir o seguinte Regimento:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS**

**Art. 1º.** Os Grupos de Trabalho Temáticos - instâncias organizativas do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte previstas no Capítulo III, Artigo 7º e 17º -, terão suas atribuições normatizadas pelo presente Regimento.

§ 1º. A abreviatura de cada Grupo de Trabalho Temático será formada pela sigla GTT.

§ 2º. Na denominação de cada Grupo de Trabalho Temático observar-se-á a sigla GTT, acrescida do nome da Temática respectiva ao Grupo, unidos por hífen.

§ 3º. A Direção Nacional do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte será identificada pela sigla CBCE/DN.

**Art. 2º.** O CBCE/DN estabelecerá a coordenação das ações dos Grupos de Trabalhos Temáticos-GTTs a partir de uma Coordenação Nacional vinculada à Diretoria Científica.

**Art. 3º.** Cada GTT terá Coordenador Geral, assessorado por um Comitê Científico, escolhidos pelos seus pares por ocasião do CONBRACE para um mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único - É facultado a cada GTT a escolha de um Coordenador Adjunto, observando-se para tal os mesmos critérios para escolha do Coordenador Geral.

**Art. 4º.** O número de integrantes do Comitê Científico deverá ser de no mínimo quatro (04) associados.

### **CAPÍTULO II - Da escolha do Comitê Científico e Coordenador**

**Art. 5º.** O processo de escolha do Coordenador e dos membros do Comitê Científico dos GTTs terá sua forma e dinâmica definida a partir de discussão entre os próprios integrantes de cada GTT e será realizado em reunião específica para tal, no interior de sua respectiva programação por ocasião do CONBRACE.

§ 1º. Só poderão ser escolhidos para a Coordenação e Comitê Científico dos GTTs, os associados efetivos, com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias à data de início do CONBRACE, exigindo-se o título acadêmico mínimo de Doutor para o Coordenador e de Mestre para os membros do Comitê Científico.

§ 2º. Nenhum Coordenador de GTT poderá ser escolhido por mais de dois mandatos consecutivos para o exercício da mesma função.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, assumirá imediatamente sua função o Coordenador Adjunto ou caberá ao Comitê Científico escolher entre seus pares um substituto para conclusão de seu mandato. Na impossibilidade de ambos os procedimentos caberá ao CBCE/DN indicar um substituto para tal fim.

### **CAPÍTULO III - Da instituição e dissolução**

**Art. 6º.** A instituição de Grupos de Trabalho Temáticos será da alçada da Direção Nacional, observados os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º. Os proponentes deverão apresentar documento esclarecendo o mérito e a justificativa para criação de um novo GTT, bem como indicar um Coordenador Geral e um Comitê Científico nos termos propostos por este Regimento.

§ 2º. O referido documento deverá ser subscrito por um mínimo de dez (10) pesquisadores associados ao CBCE.

§ 3º. Os pedidos de criação de novos GTTs devem ser encaminhados ao CBCE/DN com uma antecedência mínima de seis (06) meses do CONBRACE.

§ 4º. Os pedidos encaminhados ao CBCE/DN serão analisados por uma comissão constituída e coordenada pela Diretoria Científica que apresentará parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral do CBCE durante o CONBRACE.

§ 5º. Caso o pedido seja aprovado pela Assembléia Geral, a Direção Nacional oficializará o início dos trabalhos do novo GTT criado.

**Art.7º.** Encaminhamentos relativos à dissolução de Grupos de Trabalho Temáticos serão da alçada da Direção Nacional, observadas as seguintes situações e adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º. Um GTT poderá sofrer processo de dissolução nos seguintes casos:

a. Ausência de Coordenação Geral e Comitê Científico, nos termos previstos neste regimento;

b. Não cumprimento de tarefas e atribuições ao longo de dois mandatos;

c. Solicitação de dissolução encaminhada ao CBCE/DN pelo próprio GTT.

§ 2º. O CBCE/DN deverá apresentar à Assembléia Geral do CBCE documento esclarecendo o mérito e a justificativa para dissolução de um GTT.

§ 3º. Cabe à própria Assembléia Geral oficializar o término dos trabalhos do GTT.

#### **CAPÍTULO IV - Das atribuições**

**Art. 8º.** São atribuições dos Grupos de Trabalho Temático:

- a. Aglutinar pesquisadores com interesses comuns de estudos e pesquisas;
- b. Fomentar e organizar a reflexão, a produção e a difusão de conhecimento;
- c. Trabalhar em consonância com os princípios e pressupostos que orientam a política científica do CBCE;
- d. Subsidiar o CBCE/DN em assuntos e ações relativas à sua especificidade, sempre que solicitado;
- e. Estabelecer intercâmbio científico com outros GTTs;
- f. Estabelecer intercâmbio científico com outras entidades científicas que se ocupam de temas congêneres.

**Art 9º.** São atribuições do Coordenador do GTT:

- a. Construir um plano bianual de trabalho;
- b. Coordenar o processo de execução das tarefas previstas no plano de trabalho;

- c. Coordenar as ações do Comitê Científico;
- d. Atender às demandas advindas do CBCE/DN;
- e. Participar de todas as reuniões convocadas pelo CBCE/DN ou indicar representante com antecedência.
- f. Apresentar, implementar e coordenar a programação do GTT no CONBRACE.
- g. Coordenar o processo de avaliação de trabalhos encaminhados ao GTT por ocasião do CONBRACE.
- h. Garantir transparência e isenção necessárias nas atividades que envolvam processos de avaliação de trabalhos.

**Art 10º.** São atribuições do Comitê Científico do GTT:

- a. Auxiliar o Coordenador do GTT em todas as suas atribuições;
- b. Representar o coordenador do GTT em caso de impedimento do mesmo.

## **CAPÍTULO V - Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 11º.** Os Grupos de Trabalho Temáticos serão formalmente instalados por ato da Direção Nacional, garantindo-se o funcionamento daquelas já existentes.

**Art. 12º.** O presente Regimento poderá ser modificado pela Assembléia Geral Ordinária que se realiza por ocasião do CONBRACE, ou a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 13º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Nacional do CBCE, tendo por referência o estatuto da entidade.

**Art. 14º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 20 de setembro de 2007